

**INVEST  
Braga**



**InvestBraga**  
**Agência para a Dinamização Económica, E.M.**

Av. Dr. Francisco Pires Gonçalves  
Apartado 60  
4711-909 Braga – Portugal

t + 351 253 208 230  
f + 351 253 264 672

[www.investbraga.com](http://www.investbraga.com)  
[www.facebook.com/investbraga](https://www.facebook.com/investbraga)

## CONTRATO

PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA N.º 09/2025

Entre a:

**IB – AGÊNCIA PARA A DINAMIZAÇÃO ECONÓMICA, E.M.**, pessoa coletiva n.º 504 807 706, com sede na Av. Dr. Francisco Pires Gonçalves, 4715-558 Braga, aqui representada pelo [REDACTED] portador do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], na qualidade de representante legal, adiante designada por **INVESTBRAGA**;

e a

**BRAGEVENTOS, PRODUÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, LDA.**, pessoa coletiva n.º 505 292 610, com sede no Loteamento das Sete Fontes, Rua dos Pedreiros, 23/25, 4710-158 Adaúfe, Braga, representada neste ato por [REDACTED], portador do cartão de cidadão n.º [REDACTED], na qualidade de Gerente, com poderes para o ato, adiante designada por **SEGUNDA OUTORGANTE**;

Considerando:

- a. A decisão da adjudicação datada de 5 de março de 2025, tomada pelo Administrador Executivo da InvestBraga, [REDACTED], no exercício de competência delegada pelo Conselho de Administração, de acordo com deliberação tomada na sua reunião de 10 de novembro de 2021 (ata n.º 93A/2021), nos termos da qual se decidiu adjudicar à Segunda Outorgante o objeto do presente contrato, no âmbito do procedimento de Consulta Prévia n.º 09/2025, lançado ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do art.º 20º do CCP, nos termos da proposta da Segunda Outorgante, Caderno de Encargos e Convite à apresentação de Proposta;
- b. O Ato de aprovação de minuta do contrato, na mesma data da decisão de adjudicação, pela InvestBraga e a aceitação da mesma pela adjudicatária, que confirmam que o conteúdo da mesma está conforme à decisão de contratar e a todos os documentos que o integram nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96.º do CCP;

É celebrado o presente contrato, nos termos do seguinte clausulado:

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

### Cláusula 1

#### Objeto

1. O objeto do presente contrato consiste na aquisição de serviços de **locação de equipamentos Multimédia, com montagem, desmontagem e apoio técnico, para eventos a realizar pela InvestBraga durante o ano de 2025** e compreende todas as atividades e fornecimentos inerentes à boa execução do contrato, em consideração com as quantidades e especificações contidas no Anexo I do caderno de encargos, que constitui igualmente anexo do presente contrato, e demais peças do procedimento.
2. Conforme consagrado no referido Anexo I, o objeto do presente procedimento compreende:
  - a) ÉCRAN LEDS 3,5 X 2 MTS - Aluguer para 3 vezes no ano de 2025;
  - b) ÉCRAN LEDS 4,5 X 2,5 MTS - Aluguer para 2 vezes no ano de 2025;
  - c) ÉCRAN LEDS 5,5 X 3 MTS - Aluguer para 3 vezes no ano de 2025;
  - d) ÉCRAN LEDS 7 X 4 MTS - Aluguer para 3 vezes no ano de 2025;
  - e) ÉCRAN LEDS 11 X 6 MTS - Aluguer para 3 vezes no ano de 2025;
  - f) PROJECTOR 30.000 ANSILUMENS - Aluguer para 5 vezes no ano de 2025;
  - g) LCD'S – 85" - Aluguer para 15 vezes no ano de 2025;
  - h) BANNER LED C/ TRUSS 6 METROS - Aluguer para 4 vezes no ano de 2025.
3. O tipo de contrato é de locação de bens móveis (431.º a 436.º do CCP).
4. A execução do contrato obedece:
  - a) Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
  - b) Ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (Código dos Contratos Públicos), doravante CCP, com a nova redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 54/2023, de 14/07;
5. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:
  - a) O clausulado contratual, incluindo o Anexo I, que dele faz parte integrante;
  - b) O Caderno de Encargos, integrado pelos seus anexos;
  - c) A proposta adjudicada;
  - d) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no Caderno de Encargos.

## **Cláusula 2**

### **Entidade Adjudicante**

A IB - Agência para a Dinamização Económica, E.M., contribuinte nº 504807706, telefone 253 208 230, email geral@investbraga.com, com sede na Av. Dr. Francisco Pires Gonçalves, 4711-909 Braga, surge como entidade adjudicante, de acordo com decisão de contratar datada de 10 de fevereiro de 2025.

## **Cláusula 3**

### **Preço Contratual**

1. Pela execução do objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações, a InvestBraga deve pagar à Segunda Outorgante o preço constante da proposta adjudicada, até ao valor máximo de **63.000,00€ (sessenta e três mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à InvestBraga, bem como quaisquer encargos decorrentes da execução do contrato.

## **Cláusula 4**

### **Prazo de execução do contrato**

1. O contrato entrará em vigor imediatamente após a sua outorga e o seu objeto destina-se a ser executado durante o ano de 2025, tendo o seu termo a **31 de dezembro de 2025**, ou quando se esgotarem as quantidades contratadas, consoante o que se verificar em primeiro lugar.
2. Sem prejuízo do número anterior, deverá ser acautelada a montagem, a desmontagem e o apoio técnico relativamente a cada evento.

## **Cláusula 5**

### **Local de execução do contrato**

Os eventos a que respeita a locação dos equipamentos objeto do presente contrato (com a respetiva montagem, desmontagem e apoio técnico) terão lugar no Forum Braga, que constitui a sede da InvestBraga.

## **Cláusula 6**

### **Condições de Pagamento**

1. As quantias devidas pela InvestBraga devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelos seus Serviços das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e desde que atualizada a situação fiscal e contributiva da entidade.

2. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a aceitação dos bens a fornecer nos termos definidos neste caderno de encargos, devendo as faturas ser emitidas de forma a que o pagamento do preço seja efetuado em função da sua respetiva entrega, com discriminação das quantidades entregues, para além de toda a demais informação legalmente exigível.
3. As faturas devem ser emitidas com discriminação dos serviços prestados e elementos entregues, para além de toda a demais informação legalmente exigível.
4. Em caso de discordância por parte da InvestBraga quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao seu prestador, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas serão pagas através de transferência bancária.

## **CAPÍTULO II**

### **OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES INTERVENIENTES**

#### **Cláusula 7**

##### **Obrigações da Segunda Outorgante**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou no clausulado contratual, deve, ao longo da execução contratual, a Segunda Outorgante cumprir com o seguinte:
  - a) Executar o contrato em conformidade com as condições, características, requisitos técnicos e funcionais definidos no presente contrato e demais documentos contratuais;
  - b) Executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas;
  - c) Ter ao seu serviço trabalhadores de reconhecida idoneidade moral, aptidão física e adequada formação técnica;
  - d) Assumir todos os encargos com o pessoal afeto aos serviços, tais como salários, prémios de seguro e participações para a Segurança Social;
  - e) Cumprir com todas as disposições legais e regulamentares em vigor, relativamente a todos os seus trabalhadores, assegurando tal procedimento junto de eventuais subcontratados, respondendo plenamente pela sua observância perante a entidade adjudicante;
  - f) Apresentar, sempre que tal lhe for exigido pela InvestBraga, a documentação que comprove o cumprimento das regras e legislação laboral em vigor, no que diz respeito a turnos, horários, rotatividade e gozo de folgas dos trabalhadores alocados à execução contratual;

- g) Utilizar corretamente as instalações e equipamentos que lhe forem confiados, não lhes dando uso diferente do que lhes é devido, respeitando as instruções de utilização e/ou funcionamento que lhe sejam dadas pela InvestBraga, bem como, e em especial as regras de segurança aplicáveis, designadamente no que respeita às chaves das instalações;
- h) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à InvestBraga, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- i) Não alterar as condições do contrato;
- j) Comunicar, antecipadamente, à InvestBraga, de forma fundamentada, logo que deles tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a o cumprimento de qualquer obrigação, obrigando-se, se tal for aceite e oportuno, a restabelecer a prestação ou reparar o incumprimento em prazo razoável;
- k) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que se executa o serviço, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
- l) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças, bem como respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, necessários ao pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
- m) Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de aquisição, bem como a situação tributária e perante a segurança social regularizadas;
- n) Inspeccionar e supervisionar o desempenho dos seus profissionais;
- o) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou situação comercial.

### **Cláusula 8**

#### **Obrigações da InvestBraga**

Constituem obrigações da InvestBraga, no âmbito da execução do contrato:

- a) Gerir, acompanhar e promover a execução contratual;
- b) Definir linhas orientadoras e disponibilizar a informação necessária ao bom cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
- c) Monitorizar a qualidade da prestação de serviços.

### **Cláusula 9**

#### **Cessão da posição contratual**

1. A Segunda Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da InvestBraga.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser dado cumprimento ao disposto no artigo 319º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

## **CAPÍTULO III – DAS RELAÇÕES ENTRE AS PARTES**

### **Cláusula 10**

#### **Informação e Sigilo**

1. A Segunda Outorgante deve prestar à InvestBraga todas as informações que lhe solicitarem e que sejam necessárias à fiscalização da execução do contrato, devendo, por outro lado, a InvestBraga satisfazer os pedidos de informação formulados pela Segunda Outorgante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse, cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.
2. A Segunda Outorgante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da entidade adjudicante.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
4. Na execução do contrato deve a Segunda Outorgante cumprir o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados, onde aplicável.

### **Cláusula 11**

#### **Modificação ou suspensão do contrato pela InvestBraga**

1. Tendo em conta a especificidade do objeto contratual, a InvestBraga poderá verificar a necessidade de, perante situações não passíveis de previsão, ajustar os fornecimentos a solicitar, bem como modificar ou suspender o contrato.
2. A suspensão produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação à Segunda Outorgante, salvo se da referida notificação constar data posterior.
3. A Segunda Outorgante não pode reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial dos fornecimentos, no âmbito dos pontos anteriores.

## **Cláusula 12**

### **Penalidades Contratuais**

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, designadamente das datas e prazos de execução do contrato, ou pelo não cumprimento das especificações nele definidas, a InvestBraga pode exigir da Segunda Outorgante o pagamento, a título de pena pecuniária, de uma multa diária, no montante de 1% do valor da prestação por cada dia de atraso.
2. O valor acumulado das sanções pecuniárias não poderá exceder 20% do preço contratual e quando este limite seja atingido e a InvestBraga decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido pelo artigo 329.º do CCP.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a InvestBraga tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da Segunda Outorgante e as consequências do incumprimento.
4. A InvestBraga pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula, através da emissão de notas de crédito.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a InvestBraga exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento da Segunda Outorgante, quando estes se revelem superiores.
6. Para efeitos de eventuais penalizações, os serviços da InvestBraga poderão, sempre que forem detetadas deficiências na execução do contrato, elaborar relatórios que atestem estas deficiências, acompanhados de fotografias ou outros elementos de prova

## **Cláusula 13**

### **Resolução do Contrato**

1. O incumprimento por qualquer uma das partes dos deveres resultantes do contrato a celebrar conferirá, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de o resolver, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. O incumprimento, por parte da Segunda Outorgante, das obrigações que sobre si recaem nos termos do contrato ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, confere à InvestBraga o direito à resolução do contrato, podendo a InvestBraga solicitar o correspondente ressarcimento de todos os prejuízos causados.
3. Para efeitos da presente cláusula, e sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se consubstanciar incumprimento a verificação de qualquer das seguintes situações, em relação à Segunda Outorgante:
  - a) Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;

- b) Suspensão ou revogação da licença de exploração de estabelecimento, se aplicável, ou de qualquer outra licença ou alvará legal para exercício da atividade;
  - c) Prestação de falsas declarações;
  - d) Incumprimento dos requisitos técnicos e das obrigações previstas, nomeadamente, na cláusula 7.<sup>a</sup> do contrato e no seu Anexo I;
  - e) Atraso injustificado na entrega dos bens, que coloque em causa a boa realização de qualquer evento, assim que o mesmo seja verificável;
4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento da Segunda Outorgante, a InvestBraga pode exigir uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do art. 329.º do CCP.

#### **Cláusula 14**

##### **Casos fortuitos ou de força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades à adjudicatária, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias ou pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor de bens, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor de bens ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de bens de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de bens de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor de bens cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;



- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor de bens não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

#### **Cláusula 15**

##### **Gestor do Contrato**

Por parte da InvestBraga, nos termos do n.º 1 do art.º 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, é designado como gestor

#### **Cláusula 16**

##### **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser efetuadas por correio eletrónico ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção, para o e-mail, domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### **Cláusula 17**

##### **Foro Competente e Legislação aplicável**

1. O foro competente para qualquer eventual litígio no âmbito do presente contrato é o foro do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com exclusão de qualquer outro.
2. O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação imposto pelo Decreto-Lei n.º 54/2023, de 14 de julho, e pelas disposições legais especificamente aplicáveis à atividade em causa.


Braga, 10 de março de 2025

O Administrador Executivo da INVESTBRAGA, E.M.

Assinado por: \_\_\_\_\_  
Num. de Identificação: 000000000  
Data: 2025.03.12 11:53:38+00'00'

---

Peia Segunda Outorgante,

 Assinado de forma  
digital por:  
Dados: 2025.03.10  
18:15:25 Z

---



## ANEXO I

### ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS / QUANTIDADES

#### **i. ECRÁ LED 3,5 X 2**

---

##### Quantidade:

Aluguer para 3 vezes no ano de 2025

##### Especificações:

- Ecrã de Ledwall P3, de 3.5 metros por 2 metros, bem como todos os acessórios técnicos necessários ao seu bom funcionamento e sua suspensão.
- Os écrans a fornecer devem ser opacos, não transparentes e todos com processamento individual com resolução mínima HD;
- Régie de distribuição de sinal para os écrans apresentados.

##### Observações

- Deverá assegurar-se toda a cablagem e acessórios, nomeadamente as alimentações 230 v. aplicáveis.
- Licenciamento obrigatório para cada equipamento com acompanhamento do técnico responsável.
- É obrigatório que todas as estruturas cumpram as normas de segurança e todas as homologações.
- É obrigatório o envio do plano de suspensão de cargas – Rigging Plot - em ficheiros DWG e PDF com o mínimo de 72 horas antes do início das montagens do evento. O Respectivo plano de suspensão carece de aprovação por parte da InvestBraga.
- Acompanhamento técnico em toda a fase de montagem, evento e desmontagem do evento.



## ii. ECRÃ LED 4,5 X 2,5

---

### Quantidade:

Aluguer para 2 vezes no ano de 2025

### Especificações:

- Ecrã de Ledwall p3, de 4.5 metros por 2.5 metros, bem como todos os acessórios técnicos necessários ao seu bom funcionamento e suspensão.
- Os écrans a fornecer devem ser opacos, não transparentes e todos com processamento individual com resolução mínima HD;
- Régie de distribuição de sinal para os écrans apresentados.

### Observações

- Deverá assegurar-se toda a cablagem e acessórios, nomeadamente as alimentações 230 v. aplicáveis.
- Licenciamento obrigatório para cada equipamento com acompanhamento do técnico responsável.
- É obrigatório que todas as estruturas cumpram as normas de segurança e todas as homologações.
- É obrigatório o envio do plano de suspensão de cargas – Rigging Plot - em ficheiros DWG e PDF com o mínimo de 72 horas antes do início das montagens do evento. O Respectivo plano de suspensão carece de aprovação por parte da InvestBraga.
- Acompanhamento técnico em toda a fase de montagem, evento e desmontagem do evento.

### iii. ECRÃ LED 5,5 X 3

---

#### Quantidade:

Aluguer para 3 vezes no ano de 2025

#### Especificações:

- Ecrã de Ledwall P3, de 5.5 metros por 3 metros, bem como todos os acessórios técnicos necessários ao seu bom funcionamento e suspensão.
- Os écrans a fornecer devem ser opacos, não transparentes e todos com processamento individual com resolução mínima HD;
- Régie de distribuição de sinal para os écrans apresentados.

#### Observações

- Deverá assegurar-se toda a cablagem e acessórios, nomeadamente as alimentações 230 v. aplicáveis.
- Licenciamento obrigatório para cada equipamento com acompanhamento do técnico responsável.
- É obrigatório que todas as estruturas cumpram as normas de segurança e todas as homologações.
- É obrigatório o envio do plano de suspensão de cargas – Rigging Plot - em ficheiros DWG e PDF com o mínimo de 72 horas antes do início das montagens do evento. O Respectivo plano de suspensão carece de aprovação por parte da InvestBraga.
- Acompanhamento técnico em toda a fase de montagem, evento e desmontagem de técnico responsável da empresa.

#### iv. ECRÃ LED 7 X 4

---

##### Quantidade:

Aluguer para 3 vezes no ano de 2025

##### Especificações:

- Ecrã de Ledwall P3, de 7 metros por 4 metros, bem como todos os acessórios técnicos necessários ao seu bom funcionamento e suspensão.
- Os écrans a fornecer devem ser opacos, não transparentes e todos com processamento individual com resolução mínima HD;
- Régie de distribuição de sinal para os écrans apresentados.

##### Observações

- Deverá assegurar-se toda a cablagem e acessórios, nomeadamente as alimentações 230 v. aplicáveis.
- Licenciamento obrigatório para cada equipamento com acompanhamento do técnico responsável.
- É obrigatório que todas as estruturas cumpram as normas de segurança e todas as homologações.
- É obrigatório o envio do plano de suspensão de cargas – Rigging Plot - em ficheiros DWG e PDF com o mínimo de 72 horas antes do início das montagens do evento. O Respetivo plano de suspensão carece de aprovação por parte da InvestBraga.
- Acompanhamento técnico em toda a fase de montagem, evento e desmontagem do evento.

## v. ECRÃ LED 11 X 6

---

### Quantidade:

Aluguer para 3 vezes no ano de 2025

### Especificações:

- Ecrã de Ledwall P3, de 11 metros por 6 metros, bem como todos os acessórios técnicos necessários ao seu bom funcionamento e suspensão.
- Os écrans a fornecer devem ser opacos, não transparentes e todos com processamento individual com resolução mínima HD;
- Régie de distribuição de sinal para os écrans apresentados.

### Observações

- Deverá assegurar-se toda a cablagem e acessórios, nomeadamente as alimentações 230 v. aplicáveis.
- Licenciamento obrigatório para cada equipamento com acompanhamento do técnico responsável.
- É obrigatório que todas as estruturas cumpram as normas de segurança e todas as homologações.
- É obrigatório o envio do plano de suspensão de cargas – Rigging Plot - em ficheiros DWG e PDF com o mínimo de 72 horas antes do início das montagens do evento. O Respeetivo plano de suspensão carece de aprovação por parte da InvestBraga.
- Acompanhamento técnico em toda a fase de montagem, evento e desmontagem do evento.



vi. **PROJECTOR 30.000 ANSILUMENS**

---

Quantidade:

Aluguer para 5 vezes no ano de 2025

Especificações:

- Projector de Vídeo de 30.000 Ansilumens, WUXGA, bem como todos os acessórios técnicos necessários ao seu bom funcionamento e suspensão.

Observações

- Deverá assegurar-se toda a cablagem e acessórios, nomeadamente as alimentações 230 v. aplicáveis.
- Acompanhamento técnico em toda a fase de montagem, evento e desmontagem do evento.

vii. LCD 85" COM SUPORTE MÓVEL

---

Quantidade:

Aluguer para 15 vezes no ano de 2025

Especificações:

- LCD de 85 polegadas em Suporte móvel, com rodas, bem como todos os acessórios técnicos necessários ao seu bom funcionamento e suspensão.

Observações

- Deverá assegurar-se toda a cablagem e acessórios, nomeadamente as alimentações 230 v. aplicáveis.
- Acompanhamento em toda a fase de montagem, evento e desmontagem de técnico responsável da empresa.

## VIII. BANNER LED 0,70 X 1 METRO COM ESTRUTURA EM TRUSS 6 METROS DE ALTURA

---

### Quantidade:

Aluguer para 4 vezes no ano de 2025

### Especificações:

- Ecrã de Ledwall P3, de 1 metro por 6 metros, bem como todos os acessórios técnicos necessários ao seu bom funcionamento e suspensão.
- Estrutura truss hexagonal com laterais de 1 metro e com 6 metros de altura.
- Os écrans a fornecer devem ser opacos, não transparentes e todos com processamento individual com resolução mínima HD;
- Régie de distribuição de sinal para os écrans apresentados.

### Observações

- Deverá assegurar-se toda a cablagem e acessórios, nomeadamente as alimentações 230 v. aplicáveis.
- Acompanhamento em toda a fase de montagem, evento e desmontagem de técnico responsável do fornecedor.